

ESTADO DO TOCANTINS Prefeitura municipal de araguatins



Uma nova politica para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000. (63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

Decreto Municipal nº 118/2021

Araguatins - TO, 08 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Araguatins Publicado no Placar e no site oficial www.araguatins.to-gov.br

Wendell Silva Miranda Secretario de Adm. e Finanças Decreto 001/2021 "Estabelece novas medidas de prevenção ao COVID-19 (Novo Coronavírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais no Município de Araguatins e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguatins do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

Considerando a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados na Organização Mundial da Saúde (OMS) e tendo sido reconhecida Emergência na Saúde Pública de Importância Nacional pela portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando os índices oficiais de contaminados pela COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde deste Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.083 de 13 de abril de 2020 do governo do Estado do Tocantins, no qual foi deliberado a necessidade de adoção de medidas afim de evitar a aglomeração de pessoas, no tocante ao funcionamento do comércio em geral;

Considerando a prorrogação até 30 de junho de 2021 do estado de calamidade pública em todo território tocantinense, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202, publicado no diário oficial em 22 de dezembro de 2020 alterando o Decreto nº 6.156 de 18 de setembro de 2020;





Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000. (63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

DECRETA:

Art. 1°. Ficam terminantemente proibidos no Município de Araguatins até o dia 30 de março de 2021 quaisquer eventos, sejam eles públicos ou privados, como: aniversários, casamentos, shows, palestras ou reuniões com mais de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único: É obrigatório o uso de máscara em todo comércio, Vias Públicas ou Rurais deste Município.

- **Art. 2º.** Fica determinado toque de recolher das 22:00h às 05:00h, a partir da publicação deste Decreto até o dia 30 de março de 2021, com restrição noturna, sendo vedada a qualquer indivíduo transitar em vias públicas deste Município a partir deste horário, salvo urgência e emergência devidamente justificável;
- § 1º A restrição prevista neste artigo não se aplica aos Servidores, Funcionários e Colaboradores no desempenho de suas funções que atuam nas Unidades Públicas ou Privadas de Saúde, Segurança, Limpeza Pública e Manutenção de Serviços de Água, Esgoto e Energia Elétrica;
- § 2º Aquele que for encontrado nas vias Urbanas e Rurais no horário estipulado no caput deste artigo, fora das hipóteses do § 1º deste artigo, estará sujeito as penalidades legais do Código Penal, Código Civil e do Código de Postura do Município.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

- **Art. 3º.** Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio em geral das 06:00h às 21:00h, devendo os estabelecimentos comerciais atenderem com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;
- § 1º Os estabelecimentos devem, obrigatoriamente, adotar medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), como disponibilização de álcool em gel a disposição dos clientes, máscara, pia com água, sabão líquido e papel toalha.





Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000. (63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

§ 2º - Fica mantido o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa em bares, restaurantes, lanchonetes, etc.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do presente Decreto, o infrator estará sujeito a:

- I Penalidades da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, no que couber;
- II Penalidades administrativas, civis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará de funcionamento;
- III Aos comerciantes que infringirem as determinações legais deste Decreto estarão sujeitos a multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência a multa será triplicada, sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com cassação do alvará de funcionamento;
- IV Os comércios que permitirem a entrada de pessoas sem máscaras estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa flagrada;
- V Os comércios que não disponibilizarem insumos aos colaboradores e clientes estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VI Os comerciantes que não atenderem as determinações legais deste Decreto, com a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Art. 4°. As pessoas suspeitas de terem sido contaminadas pelo COVID-19, que receberem a **Notificação de Isolamento Social** e que forem encontradas em locais públicos como comércios, vias públicas e outros, estarão sujeitas às cominações legais do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano e multa.





Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000. (63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

- **Art. 5º.** Ficam as igrejas ou templos religiosos autorizados a celebrar missas, cultos ou rituais, no horário compreendido entre 05:00h às 21:00h, permitindo durante as celebrações somente lotação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos assentos, mantendo o distanciamento de 1,5m.
- **Art. 6°.** As atividades esportivas serão mantidas em quadras, campos e praças públicas e particulares no Município de Araguatins, desde que atendidas às exigências legais deste Decreto.
- **Art.** 7º. Fica suspenso, no âmbito do território do Município de Araguatins, visitas em hospitais públicos e particulares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), exceto para as pessoas amparadas por lei.
- **Art. 8º.** As atividades educacionais no sistema municipal de ensino, continuará em formato remoto, cuja organização e planejamento ficará a critério da Secretaria de Educação, revogando as disposições em contrário.

DAS PENALIDADES

- **Art. 9°.** Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar as autoridades competentes, pelo telefone (063) 3474-1138 ou 190, para apuração das eventuais práticas de infrações.
- Art. 10°. O cidadão que infringir o disposto neste Decreto, estará sujeito as seguintes cominações legais:
 - I Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II Penalidade criminal, conforme o dispositivo legal dos artigos 131, 132, 267
 e 268, todos do Código Penal Brasileiro.
- Art. 11°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.

(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 08 dias do mês de março de 2021.

AQUITES PEREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

Registre, Publique e Cumpra-se.

Preteitura Municipal de Araguatina Publicado no Placar e no site oficial www.araguatips.to.gov.br

Wendell Silva Mirando Secretário de Adm. e Finança: Decreto 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL

(Jua nova política para un novo Tempo.